

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=213102>

---

Deliberação de 23.10.2006

## **Decisão final sobre os indicadores estatísticos dos serviços suportados na rede UMTS e serviços de dados a remeter ao ICP-ANACOM pelos prestadores de Serviço Telefónico Móvel (STM)**

### **Preâmbulo**

1. Na sequência do lançamento dos serviços baseados no UMTS, verificou-se a necessidade de recolher informação estatística específica sobre estas novas ofertas que permitisse monitorizar a sua penetração e evolução.
2. Desta forma, introduziram-se os seguintes indicadores estatísticos que os prestadores do Serviço Telefónico Móvel devem remeter ao ICP-ANACOM:

- a) Número de utilizadores de serviços UMTS, discriminando-se aqueles que efectivamente utilizaram estes serviços no período de reporte.

Estes indicadores permitem avaliar a penetração dos serviços baseados em UMTS e o seu nível de desenvolvimento ao longo do tempo em Portugal;

- b) Número de utilizadores do serviço de acesso à Internet em banda larga móvel, discriminando aqueles que efectivamente utilizaram o serviço no período de reporte.

Até ao momento, não era possível integrar a banda larga móvel no cálculo da penetração da banda larga em Portugal. Este indicador permitirá proceder a este cálculo;

- c) Indicadores de tráfego relativos às vídeo-chamadas e comunicações em modo PS (*packet switched*).

Estes indicadores permitem determinar o nível de utilização deste tipo de serviços.

No caso do tráfego de dados, tendo em conta (1) as dificuldades manifestadas pelos operadores, (2) a informação disponível sobre distribuição do tráfego por tipo de rede e (3) a tendência expectável de evolução deste tipo de tráfego, os indicadores em causa contabilizarão o tráfego independentemente da rede utilizada.

- d) Por último, introduziu-se um indicador de receitas do acesso à Internet. Considera-se essencial dispor deste indicador que permite medir de forma global o nível de utilização de um serviço com prestações diferenciadas e com tarifários distintos.

De referir que é solicitada informação sobre as receitas de acesso à Internet aos prestadores de acesso à Internet através das redes fixas.

- 3. Na sequência da entrada em vigor destes indicadores, e após o período de implementação dos indicadores, eliminar-se-ão do formulário dos indicadores estatísticos do STM, em vigor desde 07.02.2002, os seguintes indicadores:
  - a) do ponto 2.5. Outras Comunicações, o acesso a serviços WAP – GSM (chamadas);
  - b) do ponto 2.5. Outras Comunicações, o acesso a serviços WAP – GPRS (sessões);
  - c) do ponto 2.5. Outras Comunicações, outros serviços de dados – GPRS (sessões)
  - d) do ponto 3.4. Outras Comunicações, o acesso a serviços WAP – GSM (minutos);
  - e) do ponto 3.4. Outras Comunicações, o acesso a serviços WAP – GPRS (Mb);
  - f) do ponto 3.4. Outras Comunicações, outros serviços de dados – GPRS (Mb).
- 4. Será concedido aos prestadores do serviço um período de 3 meses para a implementação destes indicadores. Findo aquele prazo, os prestadores em causa deverão proceder ao envio regular desta informação.

Ao abrigo do artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, este conjunto de indicadores deverá ser remetido ao ICP-ANACOM pelos prestadores deste serviço até ao trigésimo dia do mês seguinte ao termo de cada trimestre do ano, através de correio electrónico, para o endereço [dee.stats@anacom.pt](mailto:dee.stats@anacom.pt), e em papel para o endereço:

ICP-ANACOM  
DEE - Departamento de Estudos e Estratégia  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa

Os contactos acima identificados servem igualmente para a prestação de quaisquer esclarecimentos que se entendam necessários.